



MPF
FLS _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 3200/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.34.016.000041/2013-16

ORIGEM: PRM – SOROCABA/SP

PROCURADOR OFICIANTE: OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR.

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MATÉRIA: Peças informativas. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, à fl. 04.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR/MPF

/T.